



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Julgamento de Impugnação ao Ato Convocatório Pregão Presencial nº 024/2020.

Processo Administrativo Licitatório nº 043/2020

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de fraldas geriátricas para distribuição a pessoas carentes, acamadas e deficientes, aprovadas em relatório social, e para atendimento da demanda das ações judiciais do Município – Departamento Municipal de Saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 meses.

Na data de 08 de junho de 2020, durante o horário de expediente (15:32 horas) foi enviado por e-mail ao Departamento de Licitações e Contratos, questionamento ao instrumento convocatório que após analisado verificamos trata-se na verdade de impugnação ao edital. Denota-se que a forma de envio da impugnação está em desacordo com o Capítulo XVI, item 6.1 do edital que assim estabelece:

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

... 6.1. As impugnações somente serão aceitas em vias originais protocoladas na Divisão de Licitações e Contratos, conforme artigo 41 - §1º, da Lei 8.666/93. Não serão aceitas impugnações por e-mail ou fax.

Contudo, para que não ocorra alegação futura de cerceamento de direito pelo impugnante, passaremos à sua análise.

TEMPESTIVIDADE

A data para o recebimento e abertura dos envelopes está agendada para o dia 10 de junho de 2020, portanto tempestivo o pedido.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa impugnante alega basicamente, em apertada síntese, que as especificações dos itens objeto do pregão, encontram-se direcionadas e restritivas, ferindo princípios básicos constitucionais e norteadores da licitação, afirmando que há direcionamento do descritivo com a exigência das medidas da manta anatômica, destacando que os fabricantes diversos apresentam diferentes tamanhos de manta anatômica, aduz também que tais exigências são desnecessárias, limitada a um único produto, e visam tão somente restringir a participação de outros concorrentes, que embora tenham produtos aptos a finalidade desejada e com melhor/igual qualidade, ficarão impedidos de licitar, simplesmente por conter no Edital, especificação de um produto/fabricante.

Faz menção do embasamento legal e jurisprudencial que amparam a sua pretensão.

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Requer a Impugnante que seja acolhida o presente questionamento para que seja reformulada a especificação dos itens ora mencionados.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO REQUISITANTE

Acionado a se manifestar sobre as alegações da impugnante, o Departamento de Saúde afirmou apenas que tais medidas foram inseridas no descritivo, uma vez que os pacientes, quase a maioria dos que retiram fraldas, vem reclamando que a fralda não "encaixa" no paciente, causando vazamentos. Dessa forma, com uma medida definida, não correremos o risco de que ganhe uma marca que não atenda as necessidades dos usuários.

DO MÉRITO:

A resposta apresentada pelo departamento requisitante deixa claro que houve a escolha de uma marca específica para compra, de forma a atender as suas necessidades. Esta conduta afronta os princípios básicos norteadores da licitação como também princípios constitucionais.

DA DECISÃO

Desse modo, por todo exposto, julgo PROCEDENTE a impugnação apresentada e determino a suspensão da data de abertura do certame "*sine die*", para que o Departamento de Saúde possa reformular as especificações do objeto a ser adquirido, com estrita observância das normas legais vigentes.

Vargem Grande do Sul, 08 de junho de 2020.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal